



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia 04/10/14

Visto: 1º secretário

VETO AO PROJETO DE LEI nº 184/2013

Assunto : Encaminha razões de veto total nº 007/13 ao projeto de lei nº 184/2013, que “Dispõe sobre a introdução de texto aplicativo nos carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) sobre o direito de isenção deste imposto nos casos previstos em lei, como especifica, e dá outras providências”.

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 34, § 1, , da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 184/2013, que “Dispõe sobre a introdução de texto aplicativo nos carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) sobre o direito de isenção deste imposto nos casos previstos em lei, como especifica, e dá outras providências.”

O Projeto de Lei nº 184/2013, ora submetido à análise desta Procuradoria, de iniciativa do Poder Legislativo, que “Dispõe sobre a introdução de texto aplicativo nos carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) sobre o direito de isenção deste imposto nos casos previstos em lei, como especifica, e dá outras providências.”, de autoria da vereador Vladimir José da Silva, foi aprovado pela Câmara Municipal de Apucarana.

Primeiramente deve ser ressaltado que o Projeto é de grande valia, na medida em que demonstra a preocupação dos nobres Edis, especialmente de seu Autor, com as informações aos contribuintes.

Entretanto, analisando a proposta pelo prisma da sua legalidade e constitucionalidade, depreende-se que a matéria apresenta várias afrontas à legislação, sendo que o veto ao presente projeto de lei é a única alternativa a ser tomada.

Vejamos, o projeto de lei obriga a publicação nos carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial urbano) e na página oficial do Município na internet informações concernentes aos requisitos legais necessários para isenção deste imposto.

Em que pesa a boa intenção do projeto de lei, entendemos que o objeto precípua do mesmo, é a informação da população, no entanto, a referida informação já está prevista em lei e outros meios informativos, além disso, tal medida irá gerar custos adicionais aos cofres



públicos e tal competência é exclusiva do poder executivo, senão vejamos o artigo 55, XIX da Lei Orgânica do Município:

Art. 55 - Compete privativamente ao Prefeito:

XIX - superintender a arrecadação dos tributos e preços e outras receitas, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara; autorizando despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

Assim, a análise do indigitado Projeto de Lei extrapola a competência da câmara e invade a competência do poder executivo, pois implica em gastos aos cofres públicos e a gerência da aplicação da receita é de competência exclusiva do prefeito.

Além disso, o carnê do IPTU do Município de Apucarana não tem espaço para a inserção do texto sugerido pelo Projeto de Lei, o que por si só, já inviabiliza a efetividade do referido projeto de lei.

Essas as razões do veto total ao projeto de lei complementar em tela, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis, com base no art. 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Apucarana, 30 de dezembro de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

VEREADOR JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA